

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0001077-13.2021.2.00.0817****INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****INDICIADO: THIAGO SARINHO MACIEL, OFICIAL DE JUSTIÇA, MATRÍCULA Nº 181.659-4****ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL DE OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES****DESPACHO 01**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado com o escopo de apurar suposta infração ao dever de cumprimento das normas legais e regulamentares pelo servidor Thiago Sarinho Maciel, Oficial de Justiça, Matrícula Nº 181.659-4.

Concluído o trâmite do feito, decidi (ID nº 953598) pela aplicação da penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias ao servidor.

Compulsando os autos verifica-se que, dada a ausência de interposição/recebimento de qualquer recurso em face da decisão que aplicou penalidade referida, foi expedida certidão de trânsito em julgado em 20 de dezembro de 2021 (ID nº 1064062) e, por conseguinte, feitos os respectivos encaminhamentos da decisão final às unidades responsáveis pela efetivação das determinações de aplicação da penalidade.

Ainda do conjunto probatório extrai-se informação (ID nº 1076591) no sentido de que a suspensão em apreço será imposta ao servidor no mês de janeiro de 2022, bem assim que os efeitos financeiros dela decorrentes igualmente serão impostos no citado período.

Ante o exposto, após ultimado o prazo para integral efetivação da penalidade imposta ao indiciado e adotadas as demais providências legais e procedimentais de praxe, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2022.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais****SEI 00039813-38.2021.8.17.8017****AVISO / RECOMENDAÇÃO Nº 03 /2022-CGJ**

O **DR. CARLOS DAMIÃO LESSA** Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial do TJPE, **cumprindo determinação DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, proferida nos autos do **SEI nº 00039813-38.2021.8.17.8017**, **AVISA e RECOMENDA** a todos os Registradores Civis das Pessoas Naturais deste Estado de Pernambuco que, **a partir da publicação deste AVISO/RECOMENDAÇÃO**, e nada obstante todos já tenham pleno conhecimento de que de acordo com o **§ 1º do artigo 2º do Provimento nº 06/2021-CGJ (DJE Edição nº 103/2021, de 28 de maio de 2021, Pág. 19/20)**, o qual dispõe sobre a regulamentação para a realização de **Casamentos Comunitários** pelos Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco, que **QUALQUER REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE CASAMENTO COMUNITÁRIO, DEVERÁ SER ENCAMINHADO AO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, COM PELO MENOS 60 (SESSENTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA PREVISTA, CONTENDO:**

- I - Justificativa para realização do casamento comunitário;
- II - Indicação do dia, hora e local em que será realizado o casamento comunitário e o juiz que presidirá a cerimônia;

- III - Identificação das instituições responsáveis pela promoção, produção e organização do casamento comunitário;
- IV - Indicação dos oficiais de registro que terão que processar as habilitações de casamentos e participar de sua celebração e registro;
- V - Declaração de hipossuficiência dos nubentes para justificar a dispensa dos pagamentos devidos aos proclamas e demais taxas e emolumentos devidos pela tramitação das habilitações de casamento do registro e expedição da 1ª certidão de casamento;
- VI - Indicação quanto à necessidade de o livro de casamento sair da área territorial da circunscrição de ofício de registro civil de pessoas naturais que realizará o registro do ato de casamento;
- VII - Termo de anuência dos oficiais de registro civil das pessoas naturais envolvidos no múnus.

**AVISA** ainda que a ausência de qualquer dos documentos mencionados no aludido dispositivo , a exemplo da declaração de hipossuficiência dos nubentes para justificar a dispensa dos pagamentos devidos aos proclamas e demais taxas e emolumentos devidos pela tramitação das habilitações de casamento do registro e expedição da 1ª certidão de casamento, ensejará a negativa da autorização para realização do evento, não sendo mais permitida, portanto, a juntada posterior de qualquer documento .

**RECOMENDA** , portanto, que os Sr(a)s. Registradores(as) Civis das Pessoas Naturais orientem os interessados acerca da imprescindibilidade de que o requerimento a ser dirigido à Corregedoria Geral de Justiça se faça com a **antecedência de mínima 60 (sessenta) dias** , bem como **acompanhado de todos os documentos mencionados no § 1º do artigo 2º do provimento nº 06/2021-CGJ, sob pena de ser indeferido** .

**RECIFE, DATA REGISTRADA NO SISTEMA.**

**CARLOS DAMIÃO LESSA**

**JUIZ CORREGEDOR DO EXTRAJUDICIAL DO TJPE.**

### EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA APARECIDA LAURIA ARAÚJO SOARES, OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DO 11º DISTRITO EXTRAJUDICIÁRIO (PINA - BOA VIAGEM), RECIFE, CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E FRANCISCO EMMANUEL LAURIA ARAÚJO SOARES, SUBSTITUTO, fazem saber que estão habilitando-se para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **BRUNO BUARQUE DE ANDRADE e MARIANA CABRAL DA SILVA SANTOS, FELIPE DE QUEIROZ ALVES e MAÍRA AUGUSTA FREIRE RODRIGUES, GILMA SILVA DE OLIVEIRA e MARCELLE DE HOLANDA CAVALCANTI CALIXTO, ELTON LINS AUGUSTO DE LIMA e ISIS DO CARMO FRANCELINO, JOSÉ PAULO DE SOUZA SANTOS e GABRIELA DE AGUIAR SILVA, GILBERTO ELIAS KABBAZ e EDNA PEREIRA DE SOUZA, GABRIEL MENEGOTTO e GIOVANNA TORREÃO DINIZ, CARLOS ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS e ONEIDA PESSÔA ALBUQUERQUE, ALUISIO DE AQUINO E SILVA NETO e FLÁVIA FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA, DIEGO BARRETO PINHO ARRUDA FALCÃO e EDSON BARBOSA ALVES DE LIMA JÚNIOR, RAMON BENIGNO DE SOUZA e THAINÁ MOTA ALVES FERREIRA, JONAS MIKAEL COSTA XAVIER e BRUNA GOMES GAMBARRA, CLAUDIANO SOARES DA SILVA e NIZIA MAYRA DE OLIVEIRA, THIAGO AUGUSTO FRANCISCO DA SILVA SANTOS e RAFAELA CAVALCANTI FERREIRA, EDUARDO VALOIS DE ARRUDA e MARÍLIA GOUVEIA DE OLIVEIRA MOURA, DAVYD FERNANDO PORTELA DE CARVALHO e HELENA THATIANE DA SILVA, VITTOR JOSÉ FRANCISCO VILAR JARDIM e JÉSSICA RAMOS DA SILVA, FÁBIO HERMES e ANGÉLI CRISTINE DE MAGALHÃES, . Se alguém souber de algum impedimento acuse-o para fins de Direito no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, 07 de janeiro de 2022. EU, MARIA APARECIDA LAURIA ARAÚJO SOARES, OFICIAL TITULAR, MANDEI DIGITAR E ASSINO.**

TOTAL DE CASAIS: 18-(DEZOITO)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>

Despacho - TJPE-1111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/  
CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-3110040000

SEI Nº 42394-95.2021.8.17.8017

Serventia Registral e Notarial - Verdejante - PE

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao Malote Digital 81720213694091, subscrito pelo (a) Oficial (a) do (a) Serventia Registral e Notarial - Verdejante - PE, o (a) Sr (a) Ivone Sampaio de Carvalho Leite, comunica a indicação para Substituto (a), o (a) Sr (a) DIEGO WAGNER DE SÁ LOPES BEZERRA, RG Nº 7255622 - SDS/PE e CPF Nº 056.503.634-39 e o (a) Sr (a) PAULA EDUARDA DA SILVA ALVES BEZERRA, RG Nº 9.766.772 - SDS/PE e CPF Nº 122.222.064-48, que atende as exigências contidas nos Art. 80 e parágrafos do Código de Normas, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, 08 de Janeiro de 2022.

Dr (a) Carlos Damiano Pessoa Costa Lessa